



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

MANDATO 2021 / 2025

REUNIÃO DE 22 DE JULHO DE 2025

ASSUNTO: Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Palmela
Regulamento

Em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, na sua versão atualizada) e de harmonia com o Código do Procedimento Administrativo, Decreto Lei nº 4/2015, de 7/1 e o Artº 241º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia de Palmela apresenta o Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Palmela.

O presente Regulamento foi, nos termos do Artº 43º da Lei nº 80/2015, de 3/8, validado pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Palmela.

Face ao exposto, propõe-se, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea h) do nº.1 do artigo 16º. do Anexo I à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere:

- ♦ Aprovar o Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Palmela, para posterior submissão à Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea f) do nº.1 do artigo 9º. do Anexo I à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O Proponente



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação:

Aprovada ☒ Reprovada ☐

Resultado da votação: Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	
Presidente	☒
Secretário	☒
Tesoureira	☐
1º Vogal	☒
2º Vogal	☒

Votos contra	
Presidente	☐
Secretário	☐
Tesoureira	☐
1º Vogal	☐
2º Vogal	☐

Abstenções	
Presidente	☐
Secretário	☐
Tesoureira	☐
1º Vogal	☐
2º Vogal	☐

Aprovada em minuta, em reunião de 23/07/2025, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei N.º 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia


Helena Maria Braz de Almeida Ramos Gaspar
Orlando Maria Barreiros Cândido Matias
Ana Cristina Cardoso Coelho



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação:

Aprovada ☒ Reprovada ☐

Resultado da votação: Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	
PS	4
CDU	4
MCCP	
PSD	1
CH	

Votos contra	
PS	
CDU	
MCCP	
PSD	
CH	

Abstenções	
PS	
CDU	
MCCP	
PSD	
CH	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 15/09 / 2025, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei N.º 75/2013, de 12/9.

A Assembleia de Freguesia

Mania Helena Afonso Reis Pinto
Carlos Silva



Palmela
JUNTA DE FREGUESIA

Regulamento

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL
DA FREGUESIA DE PALMELA





Preâmbulo

Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Palmela Preâmbulo

Nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que consagram, respetivamente, os princípios da legalidade normativa e da autonomia local, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 18 alínea o) do nº1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que confere às freguesias a competência para participar em matérias de proteção civil, é criado o presente Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Pamela.

A Junta de Freguesia de Pamela, tendo em conta a necessidade de reforçar a capacidade de resposta a situações de emergência, acidente grave ou catástrofe, entende ser essencial constituir uma Unidade Local de Proteção Civil.

Esta estrutura visa agregar esforços, promover uma resposta articulada e eficiente, e contribuir ativamente para a segurança e bem-estar da população da freguesia.

A Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Pamela, será composta por uma equipa multidisciplinar e integrada, vocacionada para prestar apoio imediato e coordenado em situações de risco coletivo, sempre em alinhamento com os princípios, diretrizes e planos definidos pelas autoridades competentes em matéria de proteção civil, nomeadamente a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e os serviços municipais de proteção civil.

Reconhece-se ainda que em determinados contextos, os meios institucionais existentes podem revelar-se insuficientes para dar resposta célere e eficaz às necessidades das populações, pelo que a articulação local e a mobilização da comunidade se revelam fundamentais.

Pretende-se, com esta iniciativa, não apenas reforçar os mecanismos de resposta em caso de emergência, mas também atuar de forma preventiva, contribuindo para a minimização de riscos e para a rápida reposição da normalidade.

Assim, no exercício das competências legais atribuídas e no cumprimento das responsabilidades em matéria de proteção civil, a Junta de Freguesia de Pamela aprova o presente Regulamento, que define a missão, composição, funcionamento e atribuições da Unidade Local de Proteção Civil da freguesia.



- c) Representantes das entidades ou instituições locais com responsabilidades em matéria de proteção civil, nomeadamente: Proteção Civil Municipal, Bombeiros, GNR, Centro de Saúde de Palmela ou Associações locais.
- d) Voluntários locais com formação ou experiência em proteção civil, quando aplicável e sob proposta do Presidente da ULPC.

Artigo 6º Coordenação

A coordenação da ULPC compete ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu representante, que assegura a articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 7º Competências da ULPC

- a) Colaborar com as entidades competentes na elaboração e execução do Plano de Emergência Municipal;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.
- c) Disponibilizar um organograma, manter o registo atualizado dos meios humanos e inventariar os recursos logísticos disponíveis, para serem acionados em caso de emergência;
- e) Difundir comunicados e avisos à população;
- f) Apoiar as autoridades competentes em ações de prevenção ou socorro à população em situação de emergência ou catástrofe;
- g) Colaborar na avaliação de danos e na recuperação pós-evento.

Artigo 8º Atuação em caso de emergência

Em caso de emergência, a ULPC deve:

- a) Ativar os meios e recursos disponíveis;
- b) Comunicar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, de modo a aferir as necessidades no terreno e manter um plano de ação concertado;
- c) Apoiar os serviços de socorro e segurança;
- d) Desde que não haja risco para pessoas e bens, acionar o funcionamento de emergência dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, de forma a que a ULPC possa estar contactável quer pela população ou pelas autoridades, durante o tempo considerado necessário.



Artigo 13º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação nos termos legais aplicáveis e publicado no site da Junta de Freguesia.

Aprovado por unanimidade pelo Executivo da Junta de Freguesia de Palmela, em reunião realizada a 23 de julho de 2025.

Aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia de Palmela, em sessão realizada a 25 de setembro de 2025.